

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, no âmbito do Município de Diamantino – MT.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, responsável pelo controle social da Política Municipal de Atendimento Integral à Mulher com a finalidade de promover, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Diamantino, em consonância com as diretrizes dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II – formular, propor e acompanhar diretrizes da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;
- III – promover a participação das mulheres na formulação, execução e avaliação das

políticas públicas municipais;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

V – propor ações e programas voltados à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;

VI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando à implementação de políticas para as mulheres;

VII – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes;

VIII – atuar no controle social das políticas públicas de igualdade de gênero;

IX – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

X – acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XI – participar da elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução dos recursos destinados às políticas para as mulheres;

XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

XIII – estimular estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres no Município;

XIV – divulgar suas deliberações nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 3º O COMDIM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que lhe prestará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º O COMDIM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Educação;

- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Entidade ou movimento social de mulheres com atuação no Município;
- b) Entidade da sociedade civil organizada com atuação na defesa dos direitos da mulher;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção local;
- d) Entidade religiosa com atuação social comprovada no Município;
- e) Entidade representativa do setor produtivo ou empresarial.

§1º As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§2º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em assembleia própria, conforme critérios definidos no Regimento Interno do COMDIM.

§3º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§4º A função de conselheira será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDIM e será composto pelas conselheiras titulares.

§1º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta das conselheiras titulares.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples das presentes.

Art. 6º COMDIM reunir-se-á ordinariamente mensal ou bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou por maioria simples de suas conselheiras.

Art. 7º As decisões do COMDIM serão formalizadas por meio de

resoluções.

Art. 8º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas temporárias para estudo e análise de matérias específicas.

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Plenário do COMDIM.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – FMPPM

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Diamantino.

Art. 11 O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sob a fiscalização do COMDIM.

Art. 12 Constituem recursos do FMPPM:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências de recursos federais e estaduais;
- III – convênios, termos de cooperação e parcerias;
- IV – doações, contribuições e auxílios;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – receitas de campanhas e eventos;
- VII – saldo de exercícios anteriores;
- VIII – recursos oriundos de condenações ou acordos judiciais relacionados à violência contra a mulher, quando destinados ao Município.

Art. 13 Os recursos do FMPPM serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 14 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres(FMPPM) dependerá de prévia aprovação do COMDIM e observará as normas legais de controle, execução e prestação de contas.

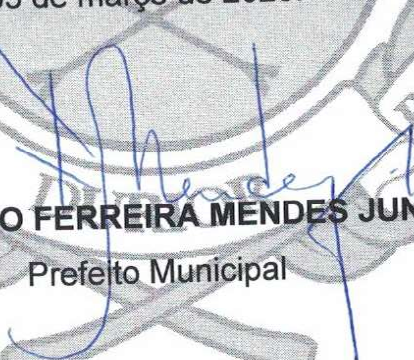
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Lei Orçamentária Municipal consignará dotação específica para o FMPPM.

Art. 16 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 648, de 2007.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 03 de março de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 10/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM no Município de Diamantino – MT.

A proposta representa um avanço institucional significativo na consolidação das políticas públicas voltadas às mulheres em nosso Município, alinhando a legislação local aos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às diretrizes previstas na Lei Maria da Penha e nas políticas nacionais de promoção da igualdade de gênero.

O fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher atende a uma demanda social legítima: garantir participação efetiva da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações governamentais destinadas às mulheres. A paridade entre Poder Público e Sociedade Civil assegura equilíbrio democrático, transparência e controle social, consolidando um modelo de gestão participativa.

A criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por sua vez, representa instrumento essencial para viabilizar financeiramente programas, projetos e ações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, promoção da autonomia econômica, qualificação profissional, acesso à saúde, educação e assistência social. Sem previsão orçamentária específica, as políticas públicas tornam-se frágeis e descontínuas; com o Fundo, garantimos planejamento, responsabilidade fiscal e continuidade administrativa.

O projeto ora apresentado aprimora tecnicamente a proposição original, conferindo maior segurança jurídica, transparência e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere:

- à definição clara de competências do Conselho;
- à previsão de quórum para deliberação;
- à regulamentação da prestação de contas do Fundo;
- à adequação às normas de responsabilidade fiscal e contratação pública;
- à garantia de publicidade e controle social.

Diamantino reafirma, com esta iniciativa, seu compromisso com a defesa dos direitos humanos, com a valorização da mulher e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Mais do que uma adequação normativa, trata-se de um posicionamento político e institucional: investir nas mulheres é investir no desenvolvimento social, econômico e humano do Município. A promoção da igualdade de oportunidades fortalece famílias, impulsiona a economia local e amplia a cidadania.

Diante da relevância social e institucional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto, reafirmando o compromisso desta Casa com políticas públicas eficazes, responsáveis e transformadoras.

Diamantino – MT, 03 de março de 2026.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal